



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**CÓPIA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Promotor de Justiça de Brodowski, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, CNPJ 45.301.652/000-02, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, Brodowski, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ PEREZ**, que este também subscreve, doravante designado apenas como **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **Inquérito Civil n. 14.0217.0000149/2013-1**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347/1985, e o artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF).

**CONSIDERANDO** que o presente inquérito civil foi instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades quanto a falta de iluminação pública no loteamento Jardim Malvina Martins de Freitas Noronha.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI**

---

**CONSIDERANDO** que, após seu regular processamento, esta Promotoria de Justiça requereu o arquivamento do procedimento por entender que o loteador havia promovido as obras necessárias para solução do problema.

**CONSIDERANDO** que, após o arquivamento do inquérito civil, esta Promotoria de Justiça recebeu abaixo assinado noticiando a falta de pavimentação asfáltica, assim também como de guias e postes de iluminação pública na estrada municipal que corta o loteamento:

**CONSIDERANDO** que o Município de Brodowski confirmou as irregularidades narradas, bem como sua responsabilidade para solução dos problemas (fls. 146/156), solicitando prazo de 60 (sessenta) dias para realização das obras (fls. 160).

**CONSIDERANDO FINALMENTE** que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais.

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

**CLÁSULA I:** O Município de Brodowski compromete-se à, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, realizar as obras de infraestrutura necessárias no trecho da estrada municipal que corta o loteamento Jardim Malvina, consistente em pavimentação asfáltica, construção de guias e colocação de postes de iluminação pública.

**CLÁSULA II:** o descumprimento das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE BRODOWSKI implicará na imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida pelo índice oficial em vigor, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI**

---

em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;

**Parágrafo Primeiro:** o descumprimento injustificado do presente termo ensejará responsabilidade pessoal e patrimonial Prefeito Municipal em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, além da configuração da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67;

**Parágrafo Segundo:** a multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à sua aplicação, sendo que a Municipalidade deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura inadimplidas e caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

**CÓPIA**

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, inc. III, do Código de Processo Civil.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Brodowski, 31 de agosto de 2018.

**LEONARDO BELLINI DE CASTRO**  
Promotor de Justiça

**JOSÉ LUIZ PEREZ**  
Prefeito do Município de Brodowski